

ANÁLISE ECONÔMICA DA FAMÍLIA BRASILEIRA ENVOLVENDO AS INTERVENÇÕES DO ESTADO

 <https://doi.org/10.56238/arev7n1-215>

Data de submissão: 27/12/2024

Data de publicação: 27/01/2025

Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan
LATTEs: <http://lattes.cnpq.br/7322898416316604>

Fabrício Moraes de Almeida
LATTEs: <http://lattes.cnpq.br/5959143194142131>

Everton Balbo dos Santos
LATTEs: <http://lattes.cnpq.br/5454744898656766>

Bruno Neves da Silva
LATTEs: <http://lattes.cnpq.br/2946452264611855>

Thyago Vinicius Marques Oliveira
LATTEs: <http://lattes.cnpq.br/8327395586171818>

RESUMO

O presente artigo analisa a evolução do conceito de família brasileira, considerando as transformações sociais, econômicas e culturais e a crescente intervenção do Estado. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a família passou a ser reconhecida sob uma perspectiva pluralista, na qual o afeto emergiu como elemento estruturante das relações familiares, substituindo paradigmas tradicionais patrimonialistas. O estudo adota uma abordagem interdisciplinar, integrando teorias do Direito e da Economia para compreender a dinâmica familiar à luz da racionalidade econômica delineada por Gary Becker. Dessa forma, busca-se examinar como os arranjos familiares respondem às mudanças institucionais e às políticas públicas, influenciando as decisões individuais e coletivas. A pesquisa aponta que a intervenção estatal pode tanto promover a inclusão de novos modelos familiares quanto impor desafios à autonomia privada, e as políticas públicas podem gerar uma dependência familiar resultando numa maior interferência estatal na família. O artigo contribui para o debate acadêmico ao refletir sobre a interação entre valores jurídicos e modelos econômicos na configuração das famílias contemporâneas no Brasil.

Palavras-chave: Família. Análise Econômica do Direito. Estado. Intervenção Estatal.

1 INTRODUÇÃO

A evolução do conceito de família configura um objeto de análise complexa e multifacetada, refletindo as transformações sociais, econômicas e culturais que desafiam as estruturas jurídicas tradicionais e ampliam o espectro das relações familiares contemporâneas. No contexto brasileiro, a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um divisor de águas ao consolidar a dignidade da pessoa humana como princípio norteador, garantindo tutela jurídica a uma pluralidade de configurações familiares. O reconhecimento da afetividade como elemento estruturante das relações familiares sinalizou uma transição paradigmática, deslocando o foco do Direito das Famílias de uma abordagem patrimonialista e patriarcal para uma perspectiva centrada nas interações humanas e no bem-estar subjetivo de seus integrantes por meio das relações afetivas.

A análise econômica da família, baseada nas proposições teóricas de Gary Becker, oferece uma abordagem instrumental para a compreensão das dinâmicas internas das unidades familiares, ao enfatizar a racionalidade econômica como vetor determinante na formulação de decisões. Becker argumenta que as famílias operam como unidades de maximização de utilidade, ajustando seus comportamentos em consonância com as restrições impostas por variáveis de mercado, intervenções estatais e normas socioculturais. Esse enquadramento teórico interdisciplinar proporciona uma interpretação ampliada dos processos decisórios familiares, permitindo a avaliação dos impactos das políticas públicas sobre sua estrutura e funcionamento, considerando variáveis como o acesso a serviços públicos, a tributação e a segurança social.

No contexto das políticas públicas, verifica-se que a intervenção estatal pode tanto fomentar a inclusão e a proteção de novas estruturas familiares quanto restringir a autonomia privada, mediante a imposição de barreiras institucionais. Assim, impõe-se uma reflexão aprofundada sobre as formas como essas intervenções moldam decisões relacionadas à alocação de recursos, ao investimento em capital humano e à mobilidade social intergeracional. A literatura contemporânea aponta que o papel do Estado deve ser analisado sob uma ótica de equilíbrio entre o suporte às famílias e o respeito às suas prerrogativas de autodeterminação.

Diante desse panorama, este estudo busca suprir uma lacuna na literatura ao investigar a interseção entre os valores jurídicos da afetividade e os modelos econômicos de racionalidade que permeiam a configuração das famílias brasileiras na contemporaneidade. Adota-se, para tanto, uma abordagem metodológica interdisciplinar, combinando análises qualitativas das políticas públicas, com o intuito de aferir suas repercussões nos diversos arranjos familiares. Iniciativas governamentais nas áreas de habitação, saúde e educação serão analisadas de forma crítica, com vistas à identificação de padrões e desafios emergentes.

A importância deste estudo reside em sua capacidade de contribuir para o debate acadêmico acerca da interação entre políticas públicas e estruturas familiares, oferecendo uma análise crítica dos desafios e oportunidades oriundos da intervenção estatal. A partir de uma revisão abrangente da literatura nacional e internacional, examinar-se-ão aspectos como a desigualdade socioeconômica, a dinâmica do mercado de trabalho e os incentivos culturais que influenciam as escolhas familiares. A pesquisa também abordará a heterogeneidade das famílias brasileiras, considerando a diversidade de suas necessidades e especificidades regionais.

Assim, este artigo propõe uma análise aprofundada dos impactos das políticas públicas na autonomia das famílias e na emergência de novos modelos familiares, contribuindo para uma compreensão mais ampla da interface entre Estado, economia e dinâmicas familiares. Ademais, o estudo pretende fornecer subsídios para a formulação de políticas mais eficazes e sensíveis à realidade plural das famílias brasileiras, fomentando a equidade e a inclusão social no âmbito das políticas governamentais.

2 AFETO FAMILIAR COMO VALOR JURÍDICO

O conceito de afeto como valor jurídico no âmbito do Direito das Famílias brasileiro emerge da necessidade de adaptação às transformações sociais e culturais que redefinem continuamente a estrutura familiar. A constitucionalização desse ramo do direito, particularmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, consolidou a dignidade da pessoa humana como princípio fundante das relações familiares, promovendo uma ruptura paradigmática com o enfoque patrimonialista anteriormente predominante. A crescente valorização do afeto como elemento estruturante das relações familiares tem reconfigurado as bases normativas e interpretativas do ordenamento jurídico brasileiro.

Madaleno (2022) destaca a família como o alicerce primordial da sociedade, desempenhando um papel insubstituível na proteção e no desenvolvimento integral do ser humano. Argumenta que a família, em suas diversas configurações contemporâneas, é um espaço no qual os indivíduos encontram apoio emocional, segurança e oportunidades para o crescimento pessoal e coletivo. Segundo o autor, a convivência familiar deve ser plena e permeada por valores fundamentais, como o respeito mútuo, a solidariedade e a afetividade, que são essenciais para a construção de vínculos saudáveis e para a promoção do equilíbrio nas interações sociais. Além disso, ressalta que a ausência desses elementos pode gerar desajustes emocionais e conflitos, impactando negativamente tanto a esfera individual quanto a coletiva. Dessa forma, Madaleno (2022) reforça a necessidade de políticas

públicas e jurídicas que reconheçam a centralidade da família na sociedade e garantam sua proteção diante dos desafios da modernidade.

A ampliação do conceito de família, impulsionada por uma leitura contemporânea dos valores constitucionais, levou o sistema jurídico a adaptar-se para garantir a proteção de múltiplas formas de organização familiar baseadas na afetividade. Assim, a noção de afeto como elemento estruturante não se limita às relações privadas, mas transcende para o campo das políticas públicas e das decisões judiciais, evidenciando um movimento contínuo de humanização do Direito das Família.

Estudiosos renomados, como Dias (2021) e Lôbo (2024), assim como a doutrina jurídica majoritária, reconhecem a afetividade como um vetor determinante na proteção das relações familiares. A inclusão da afetividade no ordenamento jurídico brasileiro ampliou o conceito de família para abranger novas configurações, como as famílias monoparentais, homoafetivas e socioafetivas, conforme reiterado em precedentes paradigmáticos do Supremo Tribunal Federal.

Dias (2021) refuta de maneira contundente a visão arcaica, rígida e excludente do modelo tradicional de família, sustentando que essa concepção ultrapassada não mais atende às complexas e dinâmicas realidades sociais contemporâneas. A autora argumenta que o Direito, como instrumento de transformação e inclusão social, deve, de forma imperativa e inadiável, reconhecer, proteger e garantir a efetividade dos direitos inerentes à pluralidade dos arranjos familiares modernos. Entre essas configurações, destacam-se as famílias monoparentais, caracterizadas pela presença de apenas um dos genitores na liderança do núcleo familiar; as famílias homoafetivas, que resultam do reconhecimento jurídico das uniões entre pessoas do mesmo sexo; as famílias recompostas, formadas a partir de novas uniões conjugais que envolvem filhos de relações anteriores; e, por fim, as famílias socioafetivas, cuja base se fundamenta no vínculo do afeto, independentemente da relação biológica.

A repersonalização das relações familiares, cita Lôbo (2024), deslocou o enfoque normativo de um modelo tradicional baseado na consanguinidade e na função econômica para a valorização da convivência, do cuidado e da solidariedade. Essa mudança se reflete na legislação infraconstitucional, que paulatinamente incorpora dispositivos voltados à proteção de vínculos afetivos. A jurisprudência, por sua vez, tem se consolidado em prol de uma interpretação mais humanizada e inclusiva do conceito de família.

Além disso, o Código Civil de 2002, por meio de sucessivas interpretações evolutivas, tem demonstrado um avanço na incorporação da afetividade como fundamento normativo central, permitindo uma aplicação mais adequada aos desafios contemporâneos das relações familiares.

O princípio da afetividade possui papel crucial na proteção das múltiplas configurações familiares, oferecendo uma base jurídica sólida para o reconhecimento de vínculos que não se

fundamentam exclusivamente na biologia. Segundo Pereira (2021), o afeto constitui um elemento estruturante que confere segurança jurídica e reconhecimento social às diversas configurações familiares contemporâneas.

Conforme Dias (2021), a incorporação da afetividade ao ordenamento jurídico atende às exigências sociais por uma abordagem centrada nas relações humanas. Dessa forma, vínculos socioafetivos, como aqueles estabelecidos entre pais e filhos, passaram a ser juridicamente reconhecidos, independentemente da existência de laços biológicos. A multiparentalidade, nesse contexto, exemplifica a aplicação do princípio da afetividade.

A multiparentalidade, por exemplo, representa um avanço expressivo no Direito das Família, permitindo que uma criança possua formalmente mais de dois pais, desde que demonstrada a presença de vínculos afetivos relevantes. Tal reconhecimento expande o escopo de proteção das relações parentais e contribui para a efetivação da dignidade da pessoa humana.

Além disso, a afetividade tem se mostrado essencial na definição de direitos sucessórios, permitindo que membros de famílias socioafetivas sejam reconhecidos como herdeiros legítimos, independentemente da ausência de laços biológicos. Esse entendimento jurídico promove a equidade e respeita a diversidade das formações familiares.

A efetivação da afetividade no Direito das Família também se dá por meio da intervenção estatal, que desempenha papel essencial na formulação e implementação de políticas públicas destinadas à promoção da diversidade familiar. Programas de assistência social, regulamentações específicas e diretrizes educacionais visam assegurar a inclusão de diferentes modelos familiares, reconhecendo a afetividade como valor jurídico central.

Contudo, ainda persistem desafios na implementação eficaz dessas políticas, especialmente no que diz respeito à autonomia das famílias e ao respeito às suas particularidades culturais e sociais. É imprescindível que políticas públicas voltadas à proteção das famílias socioafetivas sejam desenvolvidas de forma integrada e abrangente, envolvendo setores como saúde, educação e assistência social.

Além disso, capacitar os operadores do direito para a aplicação do princípio da afetividade é fundamental. Juízes, advogados e demais profissionais devem ser continuamente atualizados para garantir uma abordagem sensível e humanizada das relações familiares.

Apesar dos avanços no reconhecimento do afeto como valor jurídico, diversos desafios permanecem, tais como a resistência cultural e jurídica à aceitação de novos modelos familiares. A superação desses obstáculos exige uma abordagem multidisciplinar e o aprimoramento das normativas vigentes, de modo a consolidar uma aplicação equitativa do princípio da afetividade.

A uniformidade na aplicação do princípio da afetividade nos tribunais ainda constitui um desafio significativo, demandando maior clareza legislativa e a criação de diretrizes interpretativas consistentes. Adicionalmente, a resistência de setores conservadores da sociedade representa uma barreira para a consolidação dos direitos das famílias socioafetivas, exigindo diálogo e ações educativas.

A evolução do conceito de afeto como valor jurídico representa um marco na humanização do Direito das Família, alinhando-se aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e igualdade. A proteção jurídica das relações familiares deve ser ampla e inclusiva, assegurando direitos a todos os seus membros, independentemente da configuração adotada.

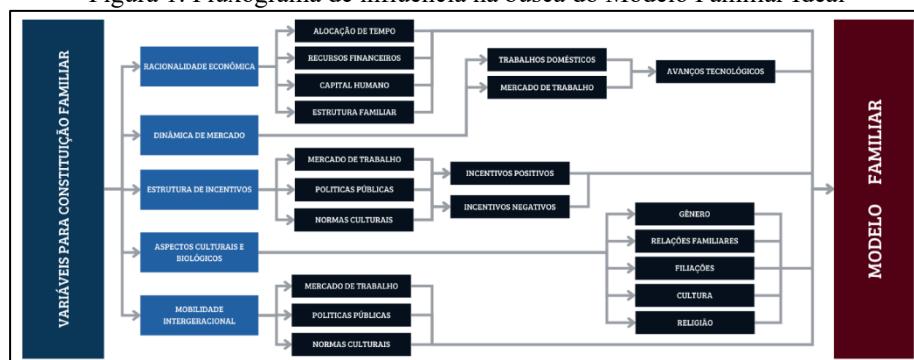
O reconhecimento da afetividade como valor jurídico é uma conquista significativa para o Direito das Família contemporâneo, contribuindo para a construção de um ordenamento jurídico mais sensível e adequado às realidades sociais.

3 ANÁLISE ECONÔMICA DA FAMÍLIA BRASILEIRA

A configuração dos modelos familiares é influenciada por uma complexa interação de fatores econômicos, sociais e culturais, refletindo as transformações da sociedade contemporânea e desafiando as concepções tradicionais de família. Independente da configuração, “a família deve ser analisada como uma unidade produtiva, e não apenas como uma unidade de consumo, onde os bens adquiridos, como alimentos e vestuário, são insumos utilizados na produção de bens intangíveis, como nutrição e criação dos filhos” (Posner, 1986, p. 127).

Becker (1993) examina uma variedade de fatores que influenciam as escolhas dos modelos familiares, considerando tanto elementos econômicos quanto sociais. Sua abordagem baseia-se na teoria da racionalidade econômica, enfatizando que as famílias tomam decisões estratégicas para maximizar o bem-estar dentro das restrições impostas pelo mercado e pelas políticas públicas.

Figura 1: Fluxograma de influência na busca do Modelo Familiar Ideal



Fonte: Elaborado pelos Autores (2025)

A análise desses fatores revela que as escolhas dos modelos familiares são complexas e multifacetadas, resultando da interação entre variáveis econômicas, culturais e institucionais. A perspectiva de Becker (2021) fundamenta-se em modelos de otimização para descrever e prever comportamentos familiares, ressaltando a importância do investimento em capital humano e das redes sociais na evolução das estruturas familiares. Nesse contexto, a dinâmica das famílias não se restringe a um modelo único, mas é moldada pelas mudanças institucionais e pelos incentivos culturais vigentes.

A introdução da afetividade como valor jurídico reconfigurou as bases do Direito das Famílias, deslocando o foco de uma abordagem predominantemente patrimonial para a valorização das relações humanas em sua diversidade. Como argumenta Dias (2021), essa transformação ampliou o reconhecimento jurídico de arranjos familiares como as uniões homoafetivas, famílias monoparentais e multiparentais, refletindo uma evolução do conceito tradicional de família. No entanto, essa ampliação enfrenta resistências culturais e institucionais, evidenciando os desafios inerentes à implementação de um modelo inclusivo. A transição para novas configurações familiares envolve não apenas a superação de barreiras legais, mas também custos emocionais e sociais significativos para aqueles que rompem com os padrões convencionais.

Pereira (2021) destaca que o reconhecimento do afeto como valor jurídico tem impactado substancialmente a jurisprudência nacional. Decisões judiciais recentes têm atribuído à afetividade um papel central na resolução de conflitos relacionados à guarda de filhos, alienação parental, multiparentalidade e reconhecimento de paternidade socioafetiva. Nesse sentido, o Direito deve atuar como um instrumento de inclusão social, promovendo a proteção dos membros da família e assegurando o bem-estar de todos os envolvidos.

Além de sua dimensão emocional, a afetividade possui uma função normativa que legitima direitos e deveres no âmbito familiar. Sua incorporação ao ordenamento jurídico tem influenciado diretamente decisões relativas à guarda compartilhada e ao reconhecimento de vínculos socioafetivos, consolidando sua importância como critério determinante na configuração das relações familiares contemporâneas. Assim, os fatores que influenciam as escolhas dos modelos familiares devem ser analisados sob uma perspectiva interdisciplinar, integrando aspectos econômicos e jurídicos.

O conceito de família ideal, por sua vez, fundamenta-se na centralidade da afetividade e na necessidade de inclusão de arranjos familiares diversos, que refletem as realidades contemporâneas e transcendam os moldes tradicionais. Essa visão ampla e pluralista permite que as relações familiares sejam reconhecidas como espaços de dignidade, cuidado e proteção dos direitos de seus membros. No entanto, a concretização desse ideal exige uma abordagem pragmática que leve em conta os *trade-offs*

inevitáveis, isto é, as escolhas e compromissos necessários diante de restrições econômicas, culturais e sociais.

Portanto, a análise do modelo familiar ideal deve considerar a interdependência entre os fatores afetivos, econômicos e institucionais, reconhecendo as famílias como unidades dinâmicas em constante adaptação às transformações sociais. Esse enfoque multidimensional contribui para um ordenamento jurídico mais inclusivo e responsável às demandas da sociedade contemporânea.

3.1 A RACIONALIDADE ECONÔMICA NAS ESCOLHAS FAMILIAR

A abordagem da racionalidade econômica desenvolvida por Becker (1993) representa uma ampliação significativa da teoria econômica ao incorporar decisões e comportamentos que, tradicionalmente, escapavam ao escopo da análise econômica. O autor postula que indivíduos e famílias operam de maneira racional, com o objetivo de maximizar sua utilidade dentro das restrições impostas por variáveis como tempo, recursos financeiros e fatores socioculturais. Essa perspectiva transcende as escolhas estritamente materiais, abrangendo elementos como a estrutura familiar, a educação dos filhos, o casamento, o divórcio e a alocação do tempo disponível.

Segundo Becker (1993), as decisões familiares são orientadas por preferências relativamente estáveis, abrangendo aspectos como bem-estar emocional, estabilidade econômica e qualidade das relações interpessoais. Essas decisões são tomadas em um ambiente de restrições econômicas e sociais, no qual elementos como o mercado de trabalho, os custos de manutenção dos filhos e o acesso a serviços públicos desempenham um papel determinante. Becker sugere ainda que as políticas públicas influenciam substancialmente as decisões familiares, atuando como catalisadores de determinados comportamentos.

A abordagem intertemporal proposta por Becker (1993) enfatiza que os indivíduos ponderam custos e benefícios não apenas no presente, mas também com vistas ao futuro. Assim, investimentos em educação dos filhos e a constituição de poupança para aposentadoria são analisados à luz de suas implicações de longo prazo. Tal perspectiva permite que as famílias desenvolvam estratégias prospectivas, ponderando tanto os benefícios imediatos quanto os impactos futuros de suas escolhas.

No Brasil, o Estatuto do Idoso estabelece direitos como transporte gratuito e atendimento prioritário, promovendo a inclusão dos idosos na dinâmica comunitária e familiar (Lobo, 2024). Essas políticas públicas reforçam a importância dos laços intergeracionais e asseguram proteção aos segmentos mais vulneráveis da sociedade (Venosa, 2017), destacando o papel essencial do Estado na promoção do bem-estar social e familiar. A implementação dessas medidas evidencia a necessidade de políticas abrangentes que equilibrem as demandas familiares e garantam a coesão social.

“O casamento pode ser entendido como um contrato que permite uma especialização eficiente entre os cônjuges, maximizando a renda familiar e o valor do tempo investido nas atividades domésticas” (Posner, 1986, p. 130). Assim, o casamento, conforme argumentado por Becker (1993), pode ser analisado como um “mercado” em que os parceiros buscam otimizar sua utilidade conjunta. Nessa perspectiva, a divisão do trabalho entre os cônjuges é vista como uma alocação eficiente de recursos, na qual cada parceiro se especializa em funções que maximizam o bem-estar coletivo. Fatores biológicos e sociais, como a maior produtividade das mulheres no cuidado com os filhos, são frequentemente citados para justificar essa distribuição funcional de papéis no ambiente familiar. Contudo, a crescente participação feminina no mercado de trabalho tem resultado em uma renegociação desses papéis, refletindo uma adaptação contínua dos modelos familiares tradicionais.

A decisão sobre a prole, de acordo com Becker (1993), envolve uma análise racional entre quantidade e qualidade. Famílias em economias desenvolvidas tendem a priorizar a qualidade, investindo significativamente em educação e saúde, enquanto, em contextos de recursos limitados, a escolha por um maior número de filhos pode ser mais prevalente devido aos custos relativos mais baixos. Políticas de planejamento familiar e incentivos governamentais desempenham um papel crucial nessas escolhas, moldando as decisões reprodutivas das famílias.

Segundo Simões e Soares (2012), realizaram uma pesquisa que indicou que o Programa Bolsa Família não estimulou o aumento da fecundidade entre as beneficiárias. Pelo contrário, o programa incentivou as famílias a priorizarem a melhoria das condições de vida dos filhos já existentes, concentrando investimentos em saúde e educação, contribuindo, assim, para uma transição demográfica mais acelerada e uma redução das taxas de fecundidade, especialmente entre mulheres de baixa renda.

Dias (2021) e Venosa (2017) destacam que a diversidade contemporânea de modelos familiares transcende a presença de filhos, incluindo famílias monoparentais, uniões homoafetivas e arranjos não tradicionais, que são progressivamente reconhecidos e protegidos pelo ordenamento jurídico. Ressalta-se que “a estrutura familiar busca maximizar a eficiência e minimizar custos, sendo moldada por fatores institucionais e jurídicos que influenciam as decisões de seus membros” (Posner, 1986, p. 143).

Pereira (2021) argumenta que a sociedade moderna valoriza o direito à autodeterminação e à felicidade individual, reconhecendo que a decisão de não ter filhos é legítima e deve ser respeitada como expressão da autonomia pessoal. Esse reconhecimento jurídico reflete a evolução da percepção social da estrutura familiar e o alargamento do conceito de família.

Desde maio de 2013, com a publicação da Resolução nº 175 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os Cartórios de Registro Civil passaram a realizar casamentos entre pessoas do mesmo sexo. Desde então, as unidades cartorárias em todo o país já formalizaram 97.059 celebrações de matrimônio homoafetivo.

Figura 2: Casamentos homoafetivos no Brasil



Fonte: ANOREG (2024, p. 50)

Conforme expõe Galvani (2019), o incremento dos casamentos homoafetivos no Brasil em 2018 decorreu, em grande parte, do receio de possíveis retrocessos nos direitos da população LGBTQIA+ em razão do cenário político instaurado após a eleição de Jair Bolsonaro. Observa-se que esse crescimento apresentou maior incidência entre uniões formadas por mulheres e na região Nordeste do país, evidenciando um comportamento preventivo diante de incertezas relacionadas à continuidade das garantias jurídicas conquistadas.

O ordenamento jurídico atual protege a liberdade de escolha reprodutiva como manifestação da autonomia individual, assegurando a igualdade e a dignidade para todos os tipos de arranjos familiares. Iniciativas como licenças parentais estendidas e benefícios fiscais para diferentes configurações familiares exemplificam esse avanço na construção de um ambiente jurídico mais inclusivo e plural.

Por fim, Becker (1993) analisa o divórcio como uma decisão racional baseada na comparação entre os benefícios de manter a relação e os custos emocionais e materiais envolvidos. Além disso, ele destaca que mudanças legais e sociais, como a introdução de leis de divórcio unilateral, alteram significativamente os incentivos econômicos e influenciam as taxas de dissolução conjugal. A crescente independência econômica das mulheres e a redução do estigma social associado ao divórcio contribuíram para a transformação das dinâmicas conjugais.

Antes da Lei nº 11.441/07, o divórcio no Brasil era um processo mais custoso e demorado, levando muitos casais a optarem pela separação de fato como alternativa à burocracia e aos altos custos do processo judicial; hoje, com a possibilidade do divórcio extrajudicial em cartório, os casais enfrentam um *trade-off* entre a rapidez e economia desse procedimento simplificado e a complexidade do divórcio judicial, que, embora mais oneroso e demorado, pode ser necessário em casos litigiosos ou que envolvam disputas patrimoniais e de guarda.

No Brasil, segundo a ANOREG (2024), o divórcio judicial apresenta um custo mínimo de R\$ 2.369,73 e pode levar mais de dois anos para ser concluído, enquanto o divórcio realizado em cartório custa apenas R\$ 324,00 e pode ser finalizado em um único dia.

Desde 2007, quando foi instituída a Lei nº 11.441/07, que autorizou a lavratura de divórcios consensuais em Tabelionatos mediante escritura pública, os Cartórios de Notas de todo o Brasil já realizaram mais de 1 milhão de atos dessa natureza, gerando uma economia histórica ao Estado. (ANOREG, 2024, p. 10)

Assim, a abordagem econômica de Becker proporciona uma compreensão abrangente das dinâmicas familiares, contribuindo para um diálogo interdisciplinar entre a economia e o Direito das Família. Essa abordagem não só fundamenta a formulação de políticas públicas eficazes, mas também permite uma análise mais aprofundada das forças que influenciam o comportamento familiar em uma sociedade em constante evolução.

3.2 A INFLUÊNCIA DA DINÂMICA DE MERCADO NA ESTRUTURA FAMILIAR

A dinâmica de mercado exerce um impacto substancial na estrutura e no funcionamento das famílias, estabelecendo-se como um fator determinante na alocação de recursos e na formulação de decisões individuais e coletivas. Becker (1993), fundamentado na teoria da escolha racional, investiga a maneira como os mercados, tanto explícitos quanto implícitos, influenciam as decisões relacionadas ao casamento, divórcio, alocação do tempo e investimento em capital humano.

Becker (1993) argumenta que a divisão do trabalho entre os membros da família é, em grande parte, resultado das diferenças de produtividade entre as atividades de mercado e não mercado. O mercado de trabalho, ao oferecer diferentes retornos para homens e mulheres, influencia diretamente a especialização intrafamiliar. Historicamente, observou-se uma segmentação de gênero, na qual as mulheres se dedicaram a funções domésticas e de cuidado, enquanto os homens assumiram papéis predominantemente no mercado remunerado. Contudo, avanços educacionais e tecnológicos têm contribuído para uma reconfiguração dessa especialização, permitindo uma distribuição mais

equitativa das responsabilidades familiares e fomentando uma maior equidade de oportunidades, especialmente em contextos urbanos.

A crescente inserção feminina no mercado de trabalho gerou transformações significativas na dinâmica familiar. A redistribuição de tarefas, embora substancial, ainda enfrenta desafios, como a persistência da chamada "dupla jornada", onde as mulheres conciliam atividades profissionais e domésticas. Além disso, novas configurações familiares, como famílias monoparentais e reconstituídas, exigem adaptações constantes diante das pressões econômicas e das expectativas sociais. A dinâmica de mercado também impacta as decisões relacionadas ao casamento e à fertilidade, promovendo arranjos que buscam maior eficiência econômica e estabilidade financeira. Assim, observa-se uma tendência de queda da taxa de fertilidade, acompanhada de um incremento no investimento em capital humano e na melhoria dos indicadores de saúde e bem-estar.

Posner (1986) aborda o tema da mulher no mercado de trabalho sob uma perspectiva econômica, analisando as diferenças salariais entre homens e mulheres, bem como os fatores que influenciam a participação feminina no mercado. Ele argumenta que a persistente diferença salarial pode ser explicada, em parte, por fatores como a interrupção da carreira profissional das mulheres para se dedicarem à produção doméstica e ao cuidado dos filhos, o que reduz o retorno sobre o capital humano adquirido. Completa o autor, que a divisão tradicional do trabalho dentro da família, onde a mulher tende a especializar-se na produção doméstica e o homem na produção de mercado. Ele reconhece, no entanto, que mudanças sociais e econômicas, como a redução da mortalidade infantil e a introdução de tecnologias que economizam tempo doméstico, incentivam a maior inserção feminina no mercado de trabalho.

O conceito de custo de oportunidade, fundamental na análise de Becker (1993), evidencia como o tempo empregado em atividades domésticas possui um valor econômico associado às oportunidades perdidas no mercado de trabalho. O aumento dos salários femininos eleva o custo de oportunidade das tarefas domésticas, incentivando uma maior participação das mulheres no mercado e contribuindo para mudanças na estrutura familiar. Esse fenômeno impacta diretamente a transição demográfica, levando à priorização da qualidade sobre a quantidade na criação dos filhos. Esse processo tem reflexos diretos nas decisões de consumo, no planejamento financeiro e na busca por maior qualificação profissional dos pais, influenciando inclusive a ascensão das mulheres a posições de liderança.

Outro aspecto crucial é o "mercado de casamento", conceito desenvolvido por Becker (1993), segundo o qual os indivíduos maximizam sua utilidade ao buscar parceiros com atributos que agreguem valor à unidade familiar. Características como nível educacional, renda e status

socioeconômico desempenham um papel preponderante nas escolhas conjugais, promovendo o chamado "*assortative mating*" (casamento seletivo). Além disso, a flexibilização das taxas de divórcio alterou as dinâmicas de barganha dentro das relações conjugais, intensificando o papel dos contratos pré-matrimoniais como mecanismos de segurança e redefinindo as expectativas sobre as uniões conjugais.

Os avanços tecnológicos desempenham um papel determinante na reorganização familiar. Tecnologias domésticas avançadas e métodos contraceptivos modernos reduziram a carga de trabalho doméstico e conferiram maior autonomia às mulheres, facilitando sua entrada no mercado de trabalho e provocando mudanças profundas nos padrões culturais e sociais de gênero. A tecnologia não apenas influencia a divisão do trabalho, mas também fomenta novas formas de interação e comunicação entre os membros da família, criando um ambiente mais flexível e adaptável às demandas contemporâneas, com a possibilidade de conciliação entre vida profissional e familiar, especialmente através do teletrabalho.

Além disso, Becker (1993) destaca a influência das intervenções governamentais nas decisões familiares. Políticas públicas, como programas de assistência social e subsídios educacionais, introduzem novos incentivos que moldam comportamentos familiares. Benefícios direcionados a mães solteiras, por exemplo, podem influenciar as decisões relacionadas ao casamento, enquanto investimentos em educação promovem uma qualificação mais robusta dos filhos, gerando mobilidade intergeracional ascendente e contribuindo para a redução das desigualdades socioeconômicas.

Assim, a dinâmica de mercado, conforme analisada por Becker (1993), constitui um elemento integrador que conecta as decisões familiares às forças econômicas e institucionais em constante evolução. Seu arcabouço teórico oferece uma ferramenta analítica valiosa para compreender as mudanças estruturais das famílias, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e estratégias de inclusão social. A compreensão dessas dinâmicas possibilita o desenvolvimento de iniciativas voltadas para o bem-estar familiar, garantindo que as famílias possam enfrentar os desafios impostos pela sociedade contemporânea com maior resiliência e adaptabilidade.

3.3 ASPECTOS BIOLÓGICOS E CULTURAIS

Becker (1993) reconhece que as interações entre fatores biológicos e culturais exercem influência substancial sobre as escolhas familiares, abrangendo decisões relativas ao casamento, fertilidade, educação dos filhos e divisão do trabalho. A análise de Becker aponta que diferenças biológicas entre homens e mulheres, notadamente aquelas associadas à gestação e ao cuidado inicial dos filhos, moldam uma divisão tradicional do trabalho familiar. No entanto, essas diferenças não

operam de maneira isolada, sendo amplificadas e moduladas pelas estruturas de mercado e pelas decisões racionais dos indivíduos dentro de contextos institucionais específicos.

Ao abordar a inter-relação entre fatores biológicos e institucionais, Becker (1993) sustenta que discriminações no mercado de trabalho tendem a perpetuar divisões convencionais dos papéis de gênero, resultando na especialização das mulheres no ambiente doméstico e dos homens no mercado de trabalho. No entanto, o autor evita uma abordagem determinista, enfatizando a complexidade das interações entre variáveis econômicas, sociais e culturais, que se influenciam mutuamente de maneira não linear. Nesse sentido, políticas governamentais e iniciativas privadas são fatores determinantes para reduzir disparidades de gênero e fomentar a equidade. Becker salienta a necessidade de considerar incentivos proporcionados por políticas fiscais, programas sociais e intervenções estatais na compreensão da dinâmica familiar.

A análise de Becker (1993) sobre a fertilidade revela que mudanças nas condições socioeconômicas, como avanços médicos e melhorias nas condições de vida, conduzem a ajustes racionais nas decisões reprodutivas das famílias. Em sociedades pré-modernas, a elevada taxa de mortalidade infantil incentivava uma maior prole para assegurar a continuidade da família. No entanto, em sociedades contemporâneas, observa-se uma redução na taxa de natalidade acompanhada de um aumento no investimento na qualidade de vida dos filhos, incluindo acesso a educação e saúde. Esse fenômeno configura uma resposta adaptativa às transformações ambientais e institucionais, demonstrando que o planejamento familiar tornou-se uma ferramenta essencial para a otimização do bem-estar socioeconômico.

Normas e valores culturais desempenham um papel preponderante na conformação das decisões familiares, moldando expectativas em relação aos papéis de gênero, à idade para o casamento e à organização familiar. Sociedades patriarcais ainda mantêm a atribuição de papéis tradicionais, conferindo ao homem a função de provedor e à mulher a de cuidadora (Venosa, 2017), enquanto sociedades progressistas caminham para uma distribuição mais equitativa de responsabilidades (Lobo, 2024). A implementação de políticas públicas, como a Lei Maria da Penha, constitui um avanço significativo na promoção de relações familiares mais seguras e igualitárias, proporcionando proteção contra a violência doméstica e incentivando o empoderamento feminino (Gonçalves, 2019; Pereira, 2021). Programas educacionais e campanhas de conscientização social também desempenham papel crucial na desconstrução de padrões culturais arraigados.

A diversidade cultural influencia profundamente a organização familiar. Sociedades coletivistas, comuns na Ásia, África e América Latina, valorizam a participação ativa da família extensa na criação dos filhos, promovendo uma abordagem comunitária de cuidado (Dias, 2021). Por

outro lado, culturas individualistas, típicas dos países ocidentais, priorizam a autonomia dos membros familiares e uma estrutura nuclear composta por pais e filhos (Pereira, 2021). Essas variações culturais impactam diretamente as políticas públicas e as decisões familiares, revelando diferentes concepções de parentalidade e convivência intergeracional. A globalização introduz novas práticas e valores que desafiam e, em alguns casos, transformam os modelos tradicionais de organização familiar.

Becker (1993) explora a interação entre cultura e economia, destacando como os incentivos moldam as preferências familiares. Em sociedades que valorizam a educação formal, observa-se um aumento no investimento em capital humano, resultando em taxas de natalidade mais baixas. Em contraste, culturas com menor ênfase na educação tendem a ver os filhos como ativos econômicos adicionais, o que influencia diretamente as decisões de fertilidade e divisão de trabalho. A oferta de incentivos educacionais e o acesso a programas de qualificação profissional podem ser determinantes na redefinição dessas dinâmicas.

Outro fator de relevância abordado por Becker (1993) é o papel da religião na estrutura familiar, impactando as atitudes em relação ao casamento, divórcio e controle da natalidade. As crenças religiosas frequentemente reforçam papéis tradicionais de gênero, embora, em determinados contextos, possam adaptar-se às mudanças econômicas e sociais (Lobo, 2024; Nader, 2016). A globalização introduz valores ocidentais, como a igualdade de gênero e o individualismo, desafiando normas culturais tradicionais e gerando tensões entre modernização e preservação das tradições (Dias, 2021). Essas tensões podem resultar na coexistência de práticas tradicionais e modernas dentro das mesmas famílias, exigindo novas abordagens de políticas públicas.

A transmissão intergeracional de valores e comportamentos é outro aspecto fundamental explorado por Becker (1993). Ele argumenta que as famílias perpetuam normas culturais e investimentos em capital humano, criando um ciclo de influências sociais e econômicas. Em sociedades hierárquicas, por exemplo, a disciplina é um valor central, enquanto culturas mais igualitárias favorecem abordagens democráticas na educação dos filhos (Pereira, 2021). A educação formal e informal desempenha papel essencial na adaptação das novas gerações às transformações sociais e econômicas contemporâneas.

A análise de Becker (1993) oferece uma perspectiva integradora, articulando abordagens econômicas, sociais e biológicas para entender a evolução das estruturas familiares. Sua abordagem multidisciplinar fornece um modelo abrangente para compreender como mudanças nas condições econômicas e sociais influenciam a dinâmica familiar, promovendo novas configurações de papéis e responsabilidades. A introdução de novas tecnologias e a flexibilização dos modelos de trabalho têm

impactado diretamente a organização familiar, criando novas oportunidades e desafios para a conciliação entre vida profissional e pessoal.

Em síntese, a interação entre biologia, cultura e economia delineada por Becker (1993) evidencia a complexidade das escolhas familiares, revelando que fatores econômicos e culturais podem tanto consolidar padrões tradicionais quanto promover transformações profundas nas estruturas familiares ao longo do tempo. O impacto de políticas públicas, o avanço da urbanização e a disseminação de novas concepções de igualdade de gênero são elementos fundamentais que continuarão moldando a dinâmica familiar nas próximas décadas.

3.4 ESTRUTURA DE INCENTIVO

A estrutura de incentivos familiares refere-se ao conjunto de fatores econômicos, sociais e institucionais que orientam as decisões no âmbito das relações domésticas. Esses incentivos, de caráter positivo (recompensas) ou negativo (penalidades), operam em níveis micro e macroeconômicos, influenciando a alocação de recursos e as dinâmicas familiares. Conforme argumenta Becker (1993), as famílias buscam a maximização da utilidade em suas decisões, ajustando-se a um contexto complexo de restrições e oportunidades econômicas e institucionais, que modulam os custos de oportunidade e os retornos esperados de suas escolhas.

A decisão de ter filhos, por exemplo, é moldada pela interseção entre tempo e recursos necessários para a sua criação. Em sociedades de base agrária, onde o retorno econômico da prole é elevado, as taxas de fertilidade tendem a ser superiores. Em contrapartida, em ambientes urbanos e industrializados, os custos de criação são mais elevados, ao passo que os benefícios econômicos diretos se tornam menos perceptíveis, levando as famílias a uma estratégia de investimento na qualidade da prole, priorizando educação e saúde em detrimento da quantidade de filhos (Becker, 1993). Esse fenômeno encontra respaldo nas teorias do capital humano, que enfatizam a relevância do investimento em competências e habilidades como vetor de mobilidade intergeracional.

Os custos de oportunidade emergem como elemento central na configuração da estrutura de incentivos familiares. A crescente inserção da mulher no mercado de trabalho tem elevado os custos do tempo despendido em atividades domésticas e cuidados infantis, promovendo uma reconfiguração das funções familiares e uma consequente redução da fertilidade (Becker, 1993). Esse processo ressalta a necessidade de políticas públicas eficazes que conciliem trabalho e vida familiar, como a ampliação da oferta de creches, a flexibilização de horários laborais e a extensão de licenças parentais.

As decisões sobre investimentos em capital humano são significativamente influenciadas pelos incentivos econômicos. As famílias alocam recursos estratégicamente, priorizando a educação dos

filhos quando os retornos esperados são elevados. Sociedades que valorizam a qualificação educacional tendem a observar uma maior alocação de recursos per capita, mesmo que isso implique uma menor taxa de natalidade (Becker, 1993). No Brasil, programas como o Bolsa Família e o Auxílio Brasil têm demonstrado impacto na ampliação das oportunidades educacionais para populações vulneráveis (Dias, 2021), com repercussões significativas na formação de capital humano.

No contexto da participação econômica, as transformações do mercado de trabalho têm influenciado os incentivos à especialização e ao engajamento profissional. O aumento dos salários femininos e a diminuição das barreiras institucionais de gênero incentivam uma maior participação das mulheres, promovendo alterações nos papéis tradicionais de gênero e na estrutura familiar (Becker, 1993). Ademais, a ascensão do trabalho remoto e as inovações tecnológicas têm permitido uma reorganização mais eficiente das tarefas familiares, possibilitando maior flexibilidade na divisão de responsabilidades.

As políticas públicas desempenham um papel estratégico na estrutura de incentivos, alterando custos e benefícios associados às decisões familiares. Programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, têm mostrado impactos substanciais na redução da pobreza e na segurança alimentar, além de fomentar investimentos na educação das crianças (Pereira, 2021). Contudo, Becker (1993) alerta para os possíveis efeitos adversos dessas políticas, como a potencial dependência econômica e a perpetuação de ciclos intergeracionais de pobreza, exigindo a implementação de ações complementares, como capacitação profissional e estímulos ao empreendedorismo.

No âmbito da saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) tem um papel crucial na garantia do acesso universal a métodos contraceptivos e ao planejamento familiar, promovendo a autonomia reprodutiva das famílias e contribuindo para a redução das desigualdades de gênero (Lobo, 2024). Políticas de saúde materno-infantil e iniciativas de prevenção de doenças crônicas são essenciais para garantir o desenvolvimento saudável das futuras gerações (Madaleno, 2022).

A moradia, outro aspecto relevante da estrutura de incentivos, está fortemente relacionada à segurança e estabilidade familiar. Programas habitacionais, como o Minha Casa Minha Vida, têm proporcionado moradia digna às famílias de baixa renda, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e econômica (Dias, 2021). Essas políticas habitacionais, quando associadas a programas de infraestrutura urbana, desempenham papel fundamental na promoção do desenvolvimento socioeconômico e na melhoria da qualidade de vida.

Mudanças legislativas, especialmente no campo do direito das famílias, também influenciam os incentivos que moldam as decisões familiares. A evolução das leis de divórcio, com a transição de regimes baseados no "consentimento mútuo" para o "divórcio unilateral", reduziu os custos de saída

de um casamento, impactando as dinâmicas conjugais e incentivando a renegociação de papéis e responsabilidades econômicas (Becker, 1993). A implementação de mecanismos de resolução alternativa de conflitos, como a mediação familiar, tem se mostrado eficaz na mitigação dos impactos emocionais e financeiros decorrentes das separações.

Embora a abordagem de Becker seja essencialmente econômica, ele reconhece que normas culturais desempenham um papel determinante na estrutura de incentivos familiares. Em culturas que valorizam fortemente o casamento, os custos sociais do divórcio podem atuar como fator inibidor, mesmo diante de incentivos econômicos favoráveis à dissolução. Em sociedades com normas rígidas de gênero, as mulheres enfrentam desafios adicionais para ingressar no mercado de trabalho, mesmo quando as condições econômicas são propícias.

A transmissão intergeracional de valores e práticas culturais configura outro fator crucial no comportamento familiar. Famílias que priorizam a educação e a disciplina como pilares fundamentais tendem a replicar esses padrões entre gerações, perpetuando ciclos de investimento em capital humano e mobilidade social (Becker, 1993). Programas educacionais que fomentam habilidades digitais e competências socioemocionais emergem como instrumentos indispensáveis para enfrentar os desafios do século XXI.

A estrutura de incentivos familiares, conforme delineada por Becker (1993), oferece um arcabouço analítico robusto para a compreensão das decisões domésticas, abrangendo uma complexa interconexão entre fatores econômicos, institucionais e culturais. O desenvolvimento de políticas públicas eficazes deve, portanto, considerar essa interdependência, visando à formulação de estratégias que promovam o bem-estar familiar e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

3.5 MOBILIDADE INTERGERACIONAL

A mobilidade intergeracional consiste na capacidade de transição do status socioeconômico entre diferentes gerações de uma mesma família, abrangendo aspectos como renda, educação, ocupação e qualidade de vida. Segundo Becker (1993), essa mobilidade é determinada por uma complexa interação entre investimentos em capital humano, transferências econômicas e transmissão cultural e social. Os investimentos em capital humano englobam educação, saúde e desenvolvimento de habilidades; as transferências econômicas compreendem heranças, poupança e ativos financeiros; enquanto a transmissão cultural e social abrange valores, normas e redes sociais que moldam comportamentos e decisões individuais ao longo das gerações.

No contexto teórico de Becker (1993), as famílias operam como unidades econômicas racionais, empenhadas na maximização de sua utilidade por meio da alocação estratégica de recursos

entre consumo imediato, poupança e investimentos para o futuro dos filhos. O capital humano, em particular a educação, é apontado como o fator preponderante da mobilidade intergeracional, pois famílias com maiores níveis de renda e escolaridade tendem a proporcionar melhores oportunidades de desenvolvimento para seus filhos. Esses investimentos incluem tanto custos diretos, como mensalidades escolares e materiais didáticos, quanto indiretos, como tempo dedicado ao acompanhamento escolar e orientação parental.

O modelo analítico de Becker (1993) destaca o dilema entre quantidade e qualidade dos filhos. Em sociedades com maior nível de desenvolvimento econômico, observa-se um aumento nos custos relacionados à criação de filhos qualificados, o que leva a uma redução da taxa de fertilidade, mas permite um maior investimento por criança. Essa abordagem contribui para a mobilidade intergeracional, uma vez que filhos com melhor formação educacional e acesso a oportunidades qualificadas apresentam maiores probabilidades de alcançar um status socioeconômico superior ao de seus pais. Ademais, Becker enfatiza que os custos de oportunidade dos pais, relacionados ao tempo dedicado aos filhos, desempenham um papel crucial nas decisões sobre investimentos educacionais.

A valorização das qualificações no mercado de trabalho intensifica os retornos sobre os investimentos em capital humano, ampliando as chances de ascensão social. No entanto, essa dinâmica pode aprofundar desigualdades, sobretudo em famílias de baixa renda, que enfrentam obstáculos estruturais ao acesso a uma educação de qualidade. Desse modo, a mobilidade intergeracional pode ser restringida, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. Para atenuar essas disparidades, diversas sociedades implementam políticas públicas voltadas para o financiamento educacional e programas de suporte à primeira infância, a fim de assegurar que todas as crianças tenham acesso equitativo às oportunidades.

Becker (1993) distingue entre transferências diretas e investimentos indiretos. Enquanto as transferências diretas incluem heranças e bens financeiros, os investimentos indiretos abrangem educação e saúde. Ele sustenta que a mobilidade intergeracional tende a ser mais significativa em contextos onde os investimentos em capital humano prevalecem sobre as transferências financeiras. Em sociedades caracterizadas por alta desigualdade, as heranças podem consolidar vantagens econômicas, dificultando a ascensão social de famílias economicamente desfavorecidas. Nesse sentido, políticas públicas redistributivas, como subsídios educacionais e acesso universal à saúde, desempenham um papel essencial na promoção da equidade de oportunidades.

No Brasil, iniciativas governamentais como a expansão da educação básica gratuita, distribuição de merenda escolar e fornecimento de materiais didáticos têm sido fundamentais na redução das desigualdades educacionais (Venosa, 2017). Além disso, a ampliação de creches e pré-

escolas tem sido uma estratégia eficaz para apoiar famílias onde ambos os pais trabalham (Dias, 2021), garantindo um desenvolvimento infantil mais equilibrado e a promoção de um ambiente propício à aprendizagem contínua.

A estrutura econômica de uma sociedade também desempenha um papel crucial na mobilidade intergeracional. Becker (1993) ressalta que mercados eficientes e acessíveis fomentam oportunidades de ascensão social, enquanto economias caracterizadas por baixa valorização do capital humano e desigualdades estruturais reduzem as possibilidades de mobilidade. Além disso, as mudanças tecnológicas, ao ampliarem a demanda por competências específicas, incentivam investimentos educacionais, mas podem, ao mesmo tempo, aumentar as disparidades entre aqueles que têm acesso a esses investimentos e aqueles que não têm.

Outro aspecto relevante abordado por Becker (1993) é a relação entre mobilidade intergeracional e transmissão cultural. Ele observa que as famílias que promovem valores como a resiliência, o trabalho árduo e a busca pelo conhecimento tendem a criar ambientes mais propícios para o sucesso de seus filhos. Redes de apoio comunitário e mentorias podem desempenhar um papel crucial no fortalecimento das trajetórias de mobilidade social.

Becker (1993) enfatiza que a efetividade dos investimentos em capital humano depende fortemente da implementação de políticas públicas adequadas. Subsídios educacionais, sistemas de saúde pública e programas de transferência de renda são instrumentos essenciais para a redução de barreiras ao acesso equitativo a recursos. Políticas redistributivas, como impostos progressivos e programas de assistência social, também são cruciais para reduzir disparidades de riqueza entre gerações, devendo ser cuidadosamente desenhadas para evitar efeitos colaterais indesejáveis, como a desmotivação para o trabalho e a redução dos incentivos à poupança.

Diante dessas considerações, a abordagem de Becker (1993) fornece um arcabouço teórico robusto para compreender as dinâmicas da mobilidade intergeracional e os desafios enfrentados pelas famílias em contextos de desigualdade socioeconômica. A adoção de políticas públicas eficazes e sustentáveis, associadas a parcerias entre os setores público e privado, é fundamental para promover uma mobilidade intergeracional mais inclusiva e justa, garantindo que todas as famílias, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham a oportunidade de prosperar.

4 AS INTERVENÇÕES DO ESTADO NA FAMÍLA

O Estado desempenha um papel primordial na salvaguarda da dignidade da pessoa humana, princípio estruturante do ordenamento jurídico brasileiro, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Essa tutela se concretiza em normas que disciplinam o Direito das

Família, abrangendo a igualdade entre cônjuges, a proteção integral de crianças e adolescentes e o reconhecimento da diversidade das configurações familiares. Venosa (2017) argumenta que a intervenção estatal evoluiu de uma atuação predominantemente reguladora para uma abordagem de tutela efetiva dos direitos fundamentais, em resposta às transformações sociais e culturais ocorridas a partir da promulgação da Constituição de 1988, que consolidou os valores da dignidade e da igualdade nas relações familiares.

O Direito das Família, apesar de inserido no âmbito do direito privado, ostenta forte caráter de ordem pública, uma vez que regula relações de interesse coletivo. Normas relativas ao casamento, guarda de filhos, regimes de bens e pensão alimentícia são de natureza cogente, assegurando a observância de deveres essenciais entre os membros da entidade familiar. Pereira (2017) ressalta a necessidade de um equilíbrio entre a normatização jurídica e a autonomia das famílias, defendendo uma intervenção estatal subsidiária, voltada principalmente para situações de vulnerabilidade. Nesse sentido, além da função legislativa, o Estado assume um papel executivo na implementação de políticas públicas e mecanismos de proteção, assegurando a preservação dos direitos fundamentais e promovendo um ambiente familiar seguro e estável.

Conforme Pereira (2021), a intervenção estatal no seio familiar deve estar em consonância com os princípios constitucionais da pluralidade das entidades familiares e do melhor interesse da criança. O autor sustenta que essa intervenção deve reconhecer a afetividade como elemento estruturante das relações familiares, contribuindo para a mediação de conflitos e a promoção da justiça social. Venosa (2017) complementa essa visão, ao enfatizar que a atuação estatal deve se pautar pelo equilíbrio entre a proteção das relações familiares e o respeito à autonomia privada, levando em consideração os impactos psicológicos e emocionais advindos das intervenções estatais, e garantindo que estas sejam fundamentadas nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Schreiber (2020) observa que a constitucionalização do Direito Civil, notadamente no campo do Direito das Famílias, ampliou a atuação do Estado para garantir a proteção das parcelas mais vulneráveis da população e assegurar os princípios da igualdade e solidariedade. O autor argumenta que essa intervenção deve ser instrumentalizada de forma a preservar os interesses dos integrantes da família, fomentar o bem-estar e promover a coesão social. Além disso, o Estado desempenha um papel pedagógico ao promover campanhas educativas e de conscientização, fomentando uma cultura de respeito aos direitos familiares e incentivando o diálogo interpessoal.

Lôbo (2024) analisa a intervenção estatal como instrumento imprescindível para assegurar a dignidade e a igualdade nas relações familiares. O autor salienta que o pluralismo familiar exige uma atuação estatal sensível às novas realidades sociais, assegurando proteção e reconhecimento das

diferentes configurações familiares sem incorrer em discriminação. Essa abordagem demanda políticas públicas inclusivas e adaptadas às especificidades culturais e regionais das famílias brasileiras, garantindo um tratamento equitativo e respeitoso.

O Estado exerce sua função como mediador e interveniente direto em conflitos familiares, tais como separações, divórcios, disputas de guarda e casos de alienação parental. Ademais, atua em contextos de risco ou violação de direitos, como em situações de abuso ou negligência, garantindo a proteção dos indivíduos mais vulneráveis. Para tanto, dispõe de órgãos especializados, como varas de família e conselhos tutelares, que desempenham papel crucial na salvaguarda dos direitos e no amparo às famílias em situação de vulnerabilidade.

A intervenção estatal também se manifesta na normatização e proteção de arranjos familiares contemporâneos, tais como uniões estáveis, famílias monoparentais, homoafetivas e socioafetivas. O reconhecimento jurídico da afetividade como elemento central no Direito das Famílias tem impactado de maneira significativa a legislação e a jurisprudência, promovendo um modelo jurídico inclusivo e adequado às novas realidades sociais. Além disso, a evolução das relações interpessoais e as inovações tecnológicas demandam uma constante atualização do Direito das Família, de modo a assegurar respostas eficazes às complexidades contemporâneas.

Por intermédio de políticas públicas, o Estado garante direitos sociais e econômicos às famílias, promovendo programas de assistência social, proteção contra a violência doméstica e suporte para aqueles em situação de vulnerabilidade. Tais políticas visam assegurar o acesso a direitos fundamentais e fomentar um ambiente familiar estável e equitativo. Programas de assistência financeira, educacional e psicológica são essenciais para fortalecer a autonomia das famílias e prevenir situações de risco social.

Assim, a intervenção estatal no Direito das Família revela-se imprescindível para a harmonização entre a autonomia privada e a proteção dos interesses coletivos e individuais. Essa atuação representa uma evolução histórica e social que adapta o direito às demandas e complexidades da família contemporânea, promovendo a inclusão, a equidade e o respeito aos direitos humanos. Dessa forma, é essencial que as políticas públicas sejam continuamente avaliadas e aprimoradas, de modo a garantir sua efetividade e adequação às demandas emergentes da sociedade moderna.

4.1 CRÍTICAS AO ESTADO INTERVENCIONISTA

A influência do Estado na dinâmica familiar é uma realidade muitas vezes implícita e despercebida pela sociedade, manifestando-se através de políticas públicas que moldam comportamentos e decisões cotidianas das famílias brasileiras.

As famílias brasileiras, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, frequentemente dependem das intervenções estatais para garantir o mínimo necessário à sua subsistência e ao desenvolvimento de seus membros. As decisões familiares, como o planejamento familiar e a educação dos filhos, são fortemente impactadas pelas políticas públicas vigentes. A ausência de suporte adequado restringe as opções dessas famílias e condiciona suas trajetórias de vida, perpetuando ciclos de dependência e desigualdade.

Um exemplo emblemático dessa dinâmica é a oferta de creches públicas. A não universalização desse serviço impõe dilemas significativos às famílias de baixa renda, que, não dispondo de recursos para custear serviços privados, veem-se obrigadas a reorganizar suas estruturas e planos. A indisponibilidade de creches adequadas influencia diretamente a taxa de natalidade, podendo levar casais a adiarem ou mesmo renunciarem à constituição de uma família. Além disso, tal situação afeta o desenvolvimento infantil, uma vez que a educação na primeira infância é um fator determinante para o futuro acadêmico e profissional.

Outro aspecto relevante é a educação formal. Embora o ensino público seja oferecido gratuitamente, ele envolve custos indiretos que pesam sobre as famílias economicamente vulneráveis, como transporte, materiais didáticos, uniformes e atividades extracurriculares. A percepção da qualidade do ensino público também influencia a tomada de decisão das famílias, que, quando insatisfeitas, buscam alternativas privadas, mesmo que a um alto custo, comprometendo ainda mais sua estabilidade econômica.

A acessibilidade e a qualidade da rede pública de saúde são fatores cruciais para o planejamento familiar. A incerteza em relação à eficácia do atendimento pode impactar decisões reprodutivas e de bem-estar. Famílias que confiam na eficiência do sistema público tendem a utilizá-lo como primeira opção; por outro lado, a precariedade dos serviços pode levá-las a buscar alternativas dispendiosas, como hospitais particulares e planos de saúde, ou mesmo a recorrer à automedicação, ampliando desigualdades e riscos.

Além disso, a orientação ideológica dos governantes pode impactar diretamente as famílias por meio da criação de projetos de lei que redefinem o conceito de família e moldam as relações sociais de acordo com visões políticas específicas. A possibilidade de encerramento de políticas de incentivo também representa um fator de instabilidade, forçando as famílias a reavaliarem suas escolhas e estratégias de vida diante de novas diretrizes governamentais.

No entanto, é imprescindível reconhecer que o Estado possui limitações orçamentárias e não pode suprir todas as necessidades familiares. Assim, as políticas públicas devem ser planejadas de forma a atender o maior número possível de cidadãos com eficiência e equidade. Nessa perspectiva,

a responsabilidade individual e familiar ganha destaque, promovendo uma visão baseada na autodeterminação e no planejamento consciente das escolhas reprodutivas e de vida, em conformidade com os recursos disponíveis.

Entretanto, essa abordagem enfrenta desafios significativos em um contexto de desigualdades estruturais. A falta de acesso equitativo a serviços essenciais compromete a liberdade de escolha das famílias, tornando o suporte estatal uma necessidade imperativa. Assim, o debate sobre a responsabilidade compartilhada entre Estado e famílias na construção de trajetórias familiares sustentáveis permanece como um elemento central para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e socialmente justas.

Nesse sentido, propõe-se uma abordagem integrativa, em que a participação estatal e a autonomia familiar sejam equilibradas, reconhecendo a complexidade das interações entre fatores econômicos, sociais e culturais. O aprimoramento das políticas públicas, baseado em dados empíricos e na análise intersetorial, pode proporcionar soluções mais eficazes para garantir a autonomia das famílias sem negligenciar a responsabilidade do Estado na promoção do bem-estar social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução do conceito de família no Brasil revela um processo contínuo de adaptação às transformações sociais, econômicas e culturais, impulsionado pela promulgação da Constituição Federal de 1988 e pelo crescente protagonismo do Estado na regulação das relações familiares. A abordagem interdisciplinar adotada neste estudo, integrando perspectivas jurídicas e econômicas, permitiu evidenciar que as intervenções estatais exercem uma influência determinante sobre as decisões no âmbito familiar, moldando comportamentos e redefinindo estruturas com base em incentivos e restrições institucionais.

A pesquisa demonstrou que as políticas públicas, ao oferecerem suporte em áreas como habitação, saúde e educação, criam estímulos diretos e indiretos que impactam a organização e as escolhas das famílias. Os benefícios sociais e a legislação de proteção familiar fomentam a inclusão de novos arranjos familiares, garantindo-lhes reconhecimento jurídico e acesso a direitos fundamentais. No entanto, observou-se que essa intervenção também pode gerar uma dependência estrutural, reduzindo a autonomia privada e tornando as famílias mais suscetíveis às diretrizes estatais na tomada de decisões relacionadas à alocação de recursos, divisão de responsabilidades e planejamento do futuro.

Sob a ótica econômica, o modelo de racionalidade proposto por Gary Becker mostra-se uma ferramenta eficaz para compreender como as famílias ajustam suas escolhas em resposta às mudanças

institucionais. As políticas fiscais, os incentivos à formalização das uniões e os programas sociais são exemplos de mecanismos que influenciam diretamente as decisões familiares, seja na escolha de ter filhos, na organização patrimonial ou na busca por mobilidade social. Nesse sentido, o Estado assume o papel de agente modelador das dinâmicas familiares, promovendo comportamentos alinhados às suas diretrizes de desenvolvimento socioeconômico.

Assim, conclui-se que a atuação estatal no âmbito familiar deve ser analisada de forma criteriosa, buscando um equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da liberdade individual. Recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a investigação sobre a eficácia das políticas públicas e suas repercussões na autonomia e no bem-estar das famílias brasileiras, considerando fatores como desigualdades regionais e especificidades culturais.

Por fim, este estudo contribui para o debate acadêmico ao demonstrar que o Estado, por meio de suas políticas e regulações, exerce uma influência direta e substancial sobre as decisões familiares, moldando suas escolhas e redefinindo seus papéis na sociedade contemporânea. Com isso, reforça-se a necessidade de políticas públicas que promovam o desenvolvimento das famílias de forma sustentável, respeitando sua pluralidade e incentivando sua autonomia dentro de um contexto de apoio e proteção estatal.

REFERÊNCIAS

ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Brasil. Cartório em Números: Atos Eletrônicos, Desburocratização, Capilaridade, Cidadania e Confiança. 6. ed. Brasília: Associação dos Notários e Registradores do Brasil, 2024.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Curso de Direito Civil: Direito de Família. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BECKER, Gary S. *A Treatise on the Family*. Enlarged ed. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de Direito Civil: Volume Único. 6. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

GALVANI, Giovanna. Efeito Bolsonaro: Casamentos homoafetivos crescem 61,7% em 2018. *Carta Capital*, 4 dez. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/efeito-bolsonaro-casamentos-homoafetivos-crescem-617-em-2018/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LOBO, Paulo Luiz Neto. Direito Civil: Famílias. vol. 5. 14. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

NADER, Paulo. Curso de Direito Civil: Direito de Família. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das Famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil: Direito de Família. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 3. ed. Boston: Little, Brown and Company, 1986.

SCHREIBER, Anderson. Manual de Direito Civil: Contemporâneo. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SIMÕES, Patrícia; SOARES, Ricardo Brito. Efeitos do Programa Bolsa Família na fecundidade das beneficiárias. *Revista Brasileira de Economia*, v. 66, n. 4, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbe/a/JBY5LPPQ3Rz8YXSyVLHzFP/?lang=pt>. Acesso em: 28 dez. 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.